



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO PRIVADO DA CATEPA

(Aprovado por Decreto Presidencial nº 132/17 de 19 de Junho)

DIRECÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E PÓS GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO

Malanje 2023

PREÁMBULO

O Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa, designado abreviadamente por ISCAT, é uma instituição privada de Ensino Superior, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, pertencente a Província de Malanje, criada pelo Decreto Executivo N° 132/17 de 19 de Junho, cujo objectivo fundamental é formar profissionais qualificados nos diferentes ramos do conhecimento e consequentemente contribuir para o desenvolvimento económico-social do País e em particular da província de Malanje.

CAPITULO I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 1º

(Natureza)

O presente Regulamento estabelece os princípios e regras para a criação, composição, coordenação e funcionamento da investigação científica e extensão do ISCAT.

ARTIGO 2º

(Objecto)

A Investigação e Extensão são órgãos que têm por objecto definir as políticas e linhas orientadoras de natureza científica a prosseguir pelo ISCAT, nos domínios da formação, da investigação científica, da extensão e da prestação de serviços a comunidade, zelando pela manutenção dos princípios da autonomia Científica.

CAPÍTULO II

(DOS OBJETIVOS)

ARTIGO 3º

(Dos objectivos)

São objectivos da Vice-Presidência para Área Científica e Pós Graduação:

1. Instrumentalizar a investigação e a extensão, na busca da qualidade na formação profissional, intelectual e técnico-científica.
2. Identificar lacunas e problemas das comunidades, ainda não resolvidos
3. Empreender esforços na busca de alternativas de solução da investigação científica e extensão.

4. Oportunizar aos Docentes e Discentes a participação em pesquisas e eventos científicos no Instituto Superior Politecnico Privado da Catepa (ISCAT), garantindo a renovação do conhecimento de forma actual e dinâmica.
5. Estabelecer convênios com outros órgãos e instituições para que o intercâmbio gere conhecimento
6. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as demais normas pertinentes;
7. Apresentar à Direcção Geral relatórios periódicos das actividades realizadas e promovidas;
8. Manter o registo actualizado do andamento das actividades da Vice-Presidência para área científica e Pós - Graduação;
9. Identificar as necessidades das comunidades internas e externas para execução de programas, Projetos e Cursos;
10. Promover actividades de extensão, junto com os coordenadores de Cursos; 11. Coordenar as acções de formação (educação) continuada em parceria com o Vice Presidente para a Área Académica e os Coordenadores de Cursos.

CAPÍTULO III

(DOS PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO)

ARTIGO 4º

(Do programa de investigação)

1. Criar devoção à atitude científica e à teorização da decorrente prática Educacional.
2. A formação de pessoal em programas e cursos de pós-graduação.
3. A promoção do desenvolvimento científico.
4. A concessão de bolsas ou outros auxílios para a execução de projetos Específicos.
5. A realização de convênios com entidades que possam patrocinar pesquisas e investigação científica.
6. O intercâmbio com outras instituições educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.
7. A programação e participação em eventos culturais e científicos.

ARTIGO 5º

(Do programa de extensão)

Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de serviços permanentes ou projectos Circunstanciais sob a responsabilidade de um coordenador especial, designado pelo Decano do Curso.

ARTIGO 6º

(Do conselho científico)

O Conselho Científico é composto pelo Vice Presidente para Área Científica, pelo Presidente, pelo Vice Presidente para Área Académica, Coordenador do Centro de Estudos e de Investigação Científica, Professores com grau de Doutor em representação destes, investigadores científicos com representação

ARTIGO 7º

(Do Vice-Presidente para Área Científica:)

Compete ao Vice-Presidente para Área Científica:

1. Articular as acções de extensão com outras actividades desenvolvidas no Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa (ISCAT) ou na sociedade;
2. Estabelecer contactos e parcerias com a comunidade alvo dos programas e Projectos;
3. Supervisionar o trabalho de Discentes bolsistas ou voluntários vinculados às acções e orientados por Docentes;
4. Acompanhar o trabalho dos Assistentes;
5. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das acções (Biblioteca, Laboratórios Centro Médico e outros);
6. Apresentar planos de aplicação pormenorizado dos recursos financeiros envolvidos nas acções, bem como a destinação dos bens materiais também envolvidos;
7. Encaminhar às instâncias competentes os relatórios das acções para a análise, aprovação, registo e certificação;
8. Apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

. ARTIGO 8º

Do presidente do conselho científico

Compete ao Presidente do Conselho Científico:

1- O Presidente do Conselho Científico tem as seguintes competências:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do plenário e da Comissão Permanente;
- b) Representar o Conselho Científico e constituir-se, nesse âmbito como interlocutor junto de outras entidades externas;
- c) Preparar a documentação inerente a ordem de trabalhos das reuniões ou diligenciar a sua preparação;
- d) Congregar as actividades do Conselho Científico, procurando, se for o caso, o estabelecimento de disposições convergentes e elaborando as propostas para a decisão nas matérias previstas neste Regulamento;
- e) Executar as deliberações do Conselho Científico;
- f) Remeter ao responsável máximo da Instituição as convocatórias, pareceres e actas do Conselho Científico e seus órgãos;
- g) Assegurar a legalidade das deliberações e a regularidade do funcionamento do Conselho Científico e seus órgãos;
- h) Preparar e organizar os processos eleitorais;
- i) Assinar as actas, conjuntamente com os restantes membros da Presidência do Conselho Científico, após a respectiva aprovação;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2- O Vice-presidente do Conselho Científico tem as seguintes competências:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Apoiar o presidente na condução dos trabalhos das sessões do Conselho Científico, incluindo a elaboração de súmulas de deliberações e de propostas de actas das reuniões;

- c) Assinar as actas, conjuntamente com o Presidente e Secretário, após a sua aprovação pelo Plenário ou na Comissão Permanente, consoante a sua natureza;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 9º

(Dos Coordenadores de Cursos)

Compete aos Coordenadores de Cursos:

- I – Contribuir na organização dos eventos de extensão;
- II – Cuidar da tesouraria, agenda, controlo de presentes, ingressos, equipa de apoio e tudo o mais necessário para a produção de um evento;
- III - Realizar pesquisa de campo a fim de definir acções necessárias à comunidade regional;
- IV – Oferecer às Direcções provinciais da Educação, da Indústria, do comércio, hotelaria e turismo, Administrações, empresas e afins propostas de cursos, consultorias, capacitacções, etc.;
- V – Montar tabelas de valores, carga horária, pessoal e material necessários para a realização da proposta oferecida.

ARTIGO 10º

(Do secretário ou assistente)

Compete ao Secretário ou Assistente:

- I - Orientar professores, técnico-administrativos, estudantes e comunidade nos aspectos formal, técnico e processual para a produção de produtos académicos;
- II - Efectivar o registo dos produtos académicos em arquivo e sistema próprio; III – zelar pelo cumprimento das normas para cada tipo de publicação;
- IV – Providenciar a edição e produção dos produtos académicos;
- III – Realizar a emissão de certificados ou declarações.

Parágrafo único. Compete ao Assistente Administrativo:

- I - Encaminhar ao coordenador de extensão a documentação relativa aos Projectos, cursos e eventos visando o credenciamento;
- II - Inscrever candidatos e matricular alunos, quando couber;
- III - Registrar certificados de participação, organização, coordenação e actividades afins;
- IV - registar relatórios de Cursos de Extensão e Eventos;
- V - encaminhar ao coordenador de Extensão os relatórios: técnico e final das actividades desenvolvidas;
- VI - manter atualizada a documentação do Núcleo de Extensão;
- VII - acompanhar os registos académicos;
- VIII - manter o controlo dos pagamentos efectuados nos Cursos de Extensão e/ou Eventos em que sejam fixadas taxas de inscrição, matrícula e mensalidades.

CAPÍTULO III

(DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO)

ARTIGO 11º

O ISCAT considera imprescindível o seu envolvimento no contexto comunitário do seu entorno com o fim de potencializar o desenvolvimento das funções ensino, pesquisa e extensão através de cooperações e parcerias com agentes públicos, privados, comunitários e ONGs.

1º A Extensão Universitária guardará relação preferencial com as áreas relacionadas diretamente com os cursos de Graduação oferecidos pela ISCAT.

2º As actividades de extensão são desenvolvidas no espaço do campus e nas comunidades adjacentes, tendo como finalidade o desenvolvimento social e cultural dos estudantes e membros da comunidade envolvidos.

3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento de acções de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contractos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resolução específica do ISCAT.

ARTIGO 12º

(Do reconhecimento)

Somente será reconhecida como actividade de extensão oficial aquela devidamente registada no Plano de Actividade para aquele Ano Académico.

ARTIGO 13º

(Das áreas e linhas de extensão)

As acções da extensão serão classificadas conforme a área temática (campos de actuação previstos no Plano Nacional de Extensão).

1º São consideradas áreas do conhecimento:

- a) Ciências Exactas e da Terra;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Engenharia/Tecnologia;
- d) Ciências Sociais e humanas;

2º São consideradas áreas temáticas:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos humanos e justiça;
- d) Educação;
- e) Meio ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e produção;
- h) Trabalho;
- i) Administração e economia.

ARTIGO 14º

(As áreas temáticas orientarão as linhas de Extensão,)

Conforme a vocação do ISCAT

. 1º As linhas de extensão deverão, preferencialmente, ter carácter interdisciplinar.

2º As acções de extensão deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas às linhas de extensão, estas, às áreas temáticas.

3º As linhas de extensão admitem o desenvolvimento de acções de extensão – programas, Projectos, prestação de serviços, realização de cursos e eventos – voltadas para a discussão, planeamento, implementação e avaliação visando a formação, capacitação e qualificação de pessoas que actuam na área e a produção e divulgação de informações, (conhecimentos e material didático na área).

ARTIGO 15º

(Das modalidades de realização)

As acções da Extensão Universitária no ISCAT far-se-ão através das modalidades:

I - Programas;

II - Projectos;

III - Cursos;

IV - Eventos; e

V - Prestação de serviços.

Parágrafo único. Os cursos e as prestações de serviço serão agrupados considerando-se as áreas do conhecimento.

CAPÍTULO IV

(DA TRAMITACÇÃO E APROVAÇÃO)

ARTIGO 16º

A proposição de toda actividade de extensão no ISCAT será encaminhada a Direcção da Vice Presidencia para a Área Científica para análise, aprovação e orientações sobre o proceder. Existe formulário próprio para solicitação e apresentação de relatório em cada modalidade de extensão no ISCAT. As propostas de acções de extensão envolvendo captação de recursos deverão ser encaminhadas a Direcção da Vice Presidencia para a Área Científica, no prazo de 30 (trinta) dias.

O órgão proponente deverá embasar a sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

I - Coerência com a missão e valores institucionais;

II - Relevância académica, manifestando relação de compromisso com as áreas constantes no Projecto pedagógico do curso, bem como aos eixos temáticos de cada disciplina que compõem o currículo, contribuindo para estreitar a relação teoria/prática;

CAPÍTULO V

(DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO)

ARTIGO 17º

O acompanhamento das Actividades de Extensão será feito com base nos Relatórios Anuais apresentados pelo(s) Coordenador(es) orientador(es) em formulários para relatório periódico fornecidos ao da Vice Presidencia para a Área Científica

ARTIGO 18º

(Da certificação)

Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas actividades de extensão conforme a natureza da mesma.

ARTIGO 19º

Aos Docentes, técnicos do ISCAT e aos profissionais de outras Instituições poderá ser emitido um certificado de reconhecimento pelos serviços prestados.

ARTIGO 20º

O certificado ao participante em Projectos de Extensão, cursos e eventos será emitido pelo Presidente e por si assinado, a partir dos Relatórios, constando a carga horária total de actividades desenvolvidas nos períodos.

ARTIGO 21º

O certificado de Curso deverá conter o nome da Instituição onde foi realizado, descrição do curso, carga horária e natureza do envolvimento do participante.

ARTIGO 22º

Terão direito ao Certificado de Curso de Extensão, os inscritos que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas actividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso.